

CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES
C I B I
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA-JET

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO – A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA DA CIBI, criada em assembleia geral da CIBI em janeiro de 1996, é uma entidade que tem por finalidade coordenar o trabalho na área de Educação Teológica da Convenção, conforme dispositivos alistados no Capítulo I.

CAPÍTULO I – Das Finalidades

ARTIGO I – A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA tem as seguintes finalidades:

- A. Oferecer diretrizes à educação teológica da Convenção das Igrejas Batistas Independentes,
- B. Credenciar os Seminários Teológicos da denominação.
- C. Promover a realização de Simpósios e outros eventos para pessoas engajadas na área da educação teológica, visando a avaliação do que está sendo executado e criando perspectivas a novas realizações;
- D. Orientar a elaboração, reconhecer e acompanhar a execução dos planos curriculares dos Seminários e Franquias.
- E. Solicitar verbas à Convenção para realizações de projetos.

CAPÍTULO II – Da Organização

ARTIGO II – A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA compõe-se de 1 (um) Presidente, eleito em assembleia para mandato de 2 anos, facultando-se a reeleição, mais os diretores dos Seminários credenciados, o Presidente da UMBI (União do Ministros Batista Independentes-Nacional) e o Presidente da CIBI (Convenção das Igrejas Batistas Independentes). Para assessorar a junta serão eleitos mais 3 membros, de grande experiência na educação Teológica, com mandato bienal, podendo ser reeleitos, um ou todos. O presidente será um dos Diretores dos Seminários credenciados.

A. A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA se reunirá logo após a sua eleição para a sua composição que terá as seguintes funções além do Presidente: 1º e 2º Secretário e 1 e 2 Tesoureiro;

B. Será dado preferência na eleição às pessoas envolvidas na área de educação Teológica;

C. A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA indicará assembleia geral da CIBI a nominata para a composição dos membros Conselheiros à gestão futura.

ARTIGO III - Nenhum membro receberá participação ou remuneração pelos serviços prestados à JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA, facultando-se o ressarcimento de despesas efetuadas a serviços autorizados pela mesma.

ARTIGO IV - A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA se reunirá anualmente ou quando convocado pelo seu Presidente, primando pelo comparecimento maciço de seus Membros.

ARTIGO V - Compete à JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA:

- a) Executar o seu próprio plano de ação e o que lhe for legado pelo exercício anterior, naquilo que for conveniente.
- b) Realizar o seu trabalho, oferecendo também subsídios à gestão futura, dando-lhe a maior publicidade possível;
- c) Nomear comissões de assessoramento ou com finalidades específicas;
- d) Autorizar a compra e/ou venda de bens da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA;
- e) Elaborar a criação de Projetos para Educação Teológica denominacional.
- f) Elaborar a Proposta de Orçamento da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo da Convenção;

ARTIGO VI - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA;
- b) Convocar e presidir as reuniões da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA e eventos programados;
- c) Propor estratégias para o trabalho da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA e oferecer subsídios à elaboração orçamentária;
- d) Coordenar todo o trabalho operacional da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA;
- e) Prestar relatório à assembleia da CIBI.

ARTIGO VII - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir as atas em livro próprio, que estará sob sua guarda ou na sede da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA;
- b) Expedir correspondências determinadas pela JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA ou pelo Presidente.

ARTIGO VIII - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO IX - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas em nome da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA;
- b) Manter em ordem a escrituração contábil, enviando anualmente, e quando solicitado relatório ao Centro Administrativo da CIBI.

ARTIGO X - Compete ao segundo Tesoureiro.

a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III – Das Disposições Gerais

ARTIGO XI – Este Regimento entra em vigor após apreciação pelo Conselho Deliberativo da CIBI, com “ad-referendum” da assembleia da CIBI.

ARTIGO XII – Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante a apreciação do Conselho Deliberativo com “ad-referendum” da assembleia da CIBI.

ARTIGO XIII – Os casos omissos deste Regimento serão tratados pela JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLOGICA.

O presidente da Mesa Diretora submete ao plenário a sugestão de encerrar a sessão ou avançar em alguns itens da pauta de sessões subsequentes. O plenário decide por encerrar a Sessão. Eu Francisco Lima e Silva para fazer constar lavrei a presente ata que após aprovada recebe a assinatura do presidente,

Poços de Caldas, 15 de janeiro de 2.008.